

PROCESSO - A. I. Nº 0570390004/04-1  
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDO - MERCADINHO IRMÃOS LIMA LTDA.  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO PGE/PROFIS  
ORIGEM - INFAS BONOCO  
INTERNET - 04/03/2005

### 1<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO CJF Nº 0037-11/05

**EMENTA:** ICMS. EXCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITO. Representação proposta de acordo com o art. 119, II, da Lei nº 3956/81 (COTEB) c/c o artigo 136, §2º, do mesmo diploma legal, em razão de parte do débito relativo à infração 2 ser considerado indevido. Análise de documentos apresentados pelo Autuado fora do prazo legal. Princípio da Instrumentalidade das Formas e da Busca pela Verdade Material no Procedimento Administrativo fiscal. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pela Procuradoria Fiscal, com fundamento no artigo 119, II, c/c com o art. 136, § 2º, todos da Lei nº 3.956/81 (COTEB) e alterações posteriores, para que o Egrégio CONSEF aprecie, determinando a redução da infração 2 descrita no Auto de Infração nº 0570390004/04-1, qual seja, entrada no estabelecimento de mercadorias sujeitas à tributação sem o devido registro na escrita fiscal, fundamentada em prova inequívoca constante nos autos.

Ratificado o Parecer da Procuradoria da Fazenda pela Procuradoria Geral do Estado, foram encaminhados os autos a esse Eg. CONSEF para julgamento da representação.

### VOTO

Nesta assentada de julgamento, em virtude da Representação emanada da Procuradoria da Fazenda, ratificado pela Procuradoria do Estado, e da prova inequívoca dos autos, no sentido de restar comprovada a apresentação de DME retificadora quanto ao exercício de 2001, onde foi incluída grande parte das referidas notas fiscais, acolhe-se a Representação posposta, para excluir os valores considerados indevidos, reduzindo o débito da infração 2 para o valor de R\$2.147,61.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 17 de fevereiro de 2005.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE

ERATÓSTENES MACEDO DA SILVA – RELATOR

SYLVIA MARIA AMOÉDO CAVALCANTE – REPR. DA PGE/PROFIS